



**LEI MUNICIPAL Nº 1063/2013, de 02-05-13.**

**INSTITUI PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA –  
REDIV – INCENTIVANDO AO PAGAMENTO DE DÍVIDA ATIVA  
NO MUNICÍPIO DE MORMAÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE  
MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,  
conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação de Dívida Ativa – REDIV - 2013, destinado a promover a regularização de créditos do Município, provenientes de IPTU, ISSQN, taxas e outros créditos de qualquer natureza, inscritos em Dívida Ativa, com cobrança administrativa ou judicial, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2012, desde que satisfeitas às condições previstas nesta Lei.

§ 1º Poderão ser incluídos neste Programa eventuais saldos de parcelamentos em andamento, em atraso com seus pagamentos.

§ 2º O Programa de Incentivo ao Pagamento de Dívida Ativa 2013 - REDIV, será administrado pelo departamento de tributos da Secretaria da Fazenda, com assessoria do departamento jurídico, sempre que necessário.

**Art. 2º** Para concessão dos benefícios fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar a incidência dos acréscimos de multa e juros de mora sobre todos os valores inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, parcelamentos em atraso, nas seguintes proporções e opções:

§ 1º – Da totalidade dos juros moratórios e multas aos contribuintes que efetuarem o pagamento a vista e total de seus débitos até o dia 31 de julho de 2013.

§ 2º - Cinquenta por cento (50%) de desconto de juros e multas aos contribuintes que optarem em parcelar seus débitos (exceto dívidas já parceladas) em até dezoito(18) parcelas mensais consecutivas, com a primeira vencendo em 31 de julho de 2013.

§ 3º Na hipótese prevista no § 1º do artigo 1º desta Lei, a dispensa prevista no § 1º deste artigo, incidirá apenas sobre as parcelas pendentes de pagamento, vedada qualquer revisão das parcelas já quitadas.

§ 4º O Poder Executivo poderá prorrogar uma única vez por decreto, em até 60 dias, os prazos fixados neste artigo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.



**Art. 3º** Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma desta Lei, fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, responsável pela arrecadação dos créditos tributários, autorizado a emitir boletos de cobrança em nome dos contribuintes em débito para pagamento exclusivamente na tesouraria da Prefeitura.

**Art. 4º** O benefício fiscal previsto no § 2º do art. 2º, independe de formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerando-se automaticamente concedido a partir da data da publicação desta Lei para os contribuintes que não quitarem seus débitos beneficiados pelo § 1º do Art. 2º desta lei.

**Art. 5º** Os débitos atingidos pelos benefícios desta Lei, poderão ser parcelados em até 18 (dezoito) parcelas sucessivas de igual valor, com vencimentos mensais, e com valor unitário não inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

**Art. 6º** Os benefícios previstos nesta Lei serão cancelados se as parcelas não forem quitadas nos seus vencimentos, restabelecendo-se a incidência dos encargos legais.

**Art. 7º** Fica autorizada a compensação de débitos/créditos líquidos e certos, de acordo com o Código Tributário Nacional, desde que observado e comprovado o interesse público.

**Parágrafo único.** A regalia prevista neste artigo abrange somente créditos empenhados em nome do devedor.

**Art. 8º** A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito a restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

**Art. 9º** Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 811/2009 e eventuais disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
Em 02 de maio de 2.013.**

**LUÍS CARLOS MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se  
Data Supra.

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO